ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 26/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS,** CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOC BM 01.400 **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS**, CNPJ nº 01.038.751/0001-60, neste ato representada por sua Diretora Geral, **MARIA AUGUSTA PIRES**, inscrita no CPF sob o nº ***.306.931-**, devidamente assistida por seu Procurador constituído com poderes especiais, **LEONARDO GUIOTTI FILHO**, OAB/GO n. 39.138, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2026, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011024355, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2021-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 26/2021-CCMA/PGE (000024602869) tem por objeto ajustar as condições para regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Visconde de Taunay, n. 134, Bairro Jundiaí, Anápolis - GO – CEP.: 75.110-730; local de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Anápolis, com área total construída de 9.455,46 m^2, com vistas ao estabelecimento de garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo aditivo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, no dia 30/07/2026, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança com adequações pendentes, conforme o Parecer 21/2026/CBM/3º BBM-ANÁPOLIS (93895942):

1.3.1. Saídas de Emergência;

1.3.2. Iluminação de Emergência;

1.3.3. Sinalização de Emergência;

1.3.4. Controle de material de acabamento;

1.3.5. Segurança estrutural nas edificações;

1.3.6. Extintores;

1.3.7. Detecção e Alarme de Incêndio;

1.3.8. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

1.3.9. Sistema de Hidrantes;

1.3.10. Hidrante Urbano;

1.3.11. Central de GLP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE se obriga a manter ativas e funcionais todas as medidas compensatórias aprovadas no termo original, conforme descritas no PARECER 9/2021 - 3° BBM (000022796552), com as atualizações do Parecer CBM/3º BBM-ANÁPOLIS-09865 nº 21/2026 (93895942), até a completa regularização das pendências restantes.

2.2. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações à cláusula segunda do Termo Aditivo nº 01/2025 (81223546) vinculado ao TAC nº 26/2021 – CCMA/PGE (000024880491), a fim de fixar novos prazos para a regularização, conforme descrito no cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 108447/25)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO/SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: HIDRANTES FALTANDO CONFORME PROJETO APROVADO.	12 meses	**03/09/2027**
02	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: MANUTENIR E INSTALAR O QUE FALTA CONFORME PROJETO	12 meses	**03/09/2027**

03	ADEQUAR ROTAS DE FUGA (ACESSOS, CORREDORES, HALLS, RAMPAS, ESCADAS) OBS.: LARGURA DOS CORREDORES UTI ADULTO E PISO SUPERIOR (1,37M E 1,55M), GRUPO H3, LARGURA DE CORREDORES 1,65M; (INCLINAÇÕES DAS RAMPAS)	12 meses	**03/09/2027**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R$ 22.085,50 (vinte e dois mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data de constatação do descumprimento da obrigação, até a data do seu efetivo adimplemento, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. No caso de a edificação se constituir em forma de condomínio (residencial, comercial ou industrial e similares), o valor descrito no tópico anterior se dará em função da área total do condomínio (privativas e comuns), uma vez que a situação de risco afeta todas as áreas do condomínio, e não apenas a área comum, correspondente à administração.

3.3. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra Incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

§1º Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá necessidade de formalização de aditamento, devendo o COMPROMITENTE apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do

Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados no referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. As demais disposições do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 26/2021 – CCMA/PGE (000024880491), não tratadas neste termo aditivo, permanecem inalteradas.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.4. O presente termo aditivo será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.5. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

6.2. E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 03 de setembro de 2026.

Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA AUGUSTA PIRES
Data: 25/09/2026 17:31:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA
CNPJ nº 01.038.751/0001-60
Maria Augusta Pires
CPF nº ***.306.931-**
Diretora-Geral

LEONARDO GUIOTTI FILHO:02150036169
Assinado de forma digital por LEONARDO GUIOTTI FILHO:02150036169
Dados: 2026.09.24 16:24:09 -03'00'

Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA
CNPJ nº 01.038.751/0001-60
Leonardo Guiotti Filho
OAB/GO nº 39.138
Advogado

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 03/09/2026, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 04/09/2026, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 21/09/2026, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95137272** e o código CRC **3CB63704**.